



HOMOLOGAÇÃO	
C.M. 23 / 12 / 03	
D.O.U. 24 / 12 / 03	Seção I P. 30
ATO: PM: 4.020	23/12/03
D.O.U. 24 / 12 / 03	Seção I P. 28

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação Cultural e Educacional do Pará		UF: PA
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário do Estado do Pará, com sede na cidade de Belém, no Estado do Pará		
RELATOR: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.003020/2003-99 e 23000.011704/2002-83		
SAPIEnS N.º: 20031001647		
PARECER N.º: CNE/CES 0299/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2003

I – RELATÓRIO

Segundo o Relatório SESu/COSUP 1.170/2003 a “Associação Cultural e Educacional do Pará solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário do Estado do Pará, com sede na cidade de Belém, no Estado do Pará.

Com o objetivo de atender ao requerido pela legislação em vigor, esta Secretaria promoveu a análise da documentação juntada ao processo e constatou que a Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal.

Para avaliar as condições de ensino do curso em tela, o Instituto Nacional de Estatutos e Pesquisas Educacionais designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Flávio Luís de Oliveira e Eduardo Martines Júnior. Após a realização dos trabalhos de avaliação, ocorridos em novembro de 2002, a Comissão apresentou relatório, no qual atribuiu os conceitos “CB” às dimensões Organização Didático-Pedagógica e Instalações, e “CMB” à dimensão Corpo Docente.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Processo nº 063 CEJU/SAPIEnS 055/2003, Registro SAPIEnS nº 20031002588. Em despacho datado de 19 de agosto de 2003, o Presidente da Comissão de Ensino Jurídico daquele Conselho manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso em tela, pelo prazo de três anos”.

• **Mérito**

No exame das condições da Instituição, a Comissão tece elogios aos vários aspectos analisados, restando pequenas observações como: “Todavia, verificamos eventuais discrepâncias entre os planos de ensino e os tópicos registrados nos diários de classe. A bibliografia apresentada nos planos de ensino está parcialmente adequada e atualizada, na medida que estão indicadas obras não encontradas no acervo da IES, como salientado no campo específico. A IES não implantou um sistema de auto-avaliação, embora mencione a existência de plano nesse sentido.”

Com relação às instalações, a Comissão faz reparos quanto à iluminação natural das salas, a ausência de assentos e encostos estofados, ou seja, nada que impeça o bom funcionamento da instituição ou que possa interferir na qualidade do ensino ministrado.

Em relação à falta de adaptação das instalações para utilização por portadores de necessidades especiais, o que através de documento datado de 30 de outubro faço juntar aos outros, a Instituição contesta com forte argumentação.

O estranho neste processo é a conclusão do Relatório SESu/COSUP 1.170/2003, que recomenda que o curso seja reconhecido pelo período de 1 (um) ano.

Vale recordar que a Instituição obteve os seguintes conceitos:

- . Organização Didático-Pedagógica – CB
- . Instalações – CB
- . Corpo Docente – CMB

A Instituição, igualmente, mereceu recomendação favorável da Comissão de Ensino Jurídico da OAB.

O prazo de um ano funciona como uma penalidade inaceitável à Instituição, a qual este Relator não pode aceitar, nem guarda qualquer relação com a letra e o espírito do parágrafo 1º, do art. 46, da LDB.

O prazo de um ano é concedido a instituições com graves irregularidades que pode colocar em risco a formação dos alunos. Este não é o caso.

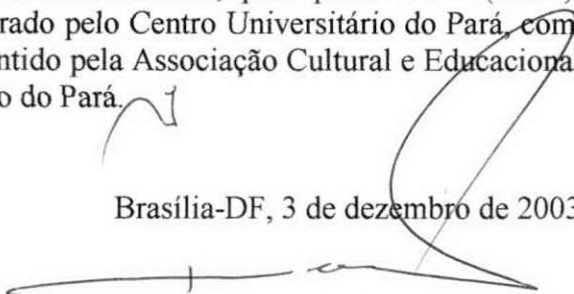
Por outro lado, este Relator reitera colocações feitas pessoalmente aos dirigentes da SESu na reunião desta Câmara do mês de novembro, sobre as dificuldades operacionais do MEC para renovar o reconhecimento de cursos, o que é agravado por períodos curtos de reconhecimento.

O ministro Cristovam Buarque em entrevista concedida ao jornal “O Globo”, edição de 2 do corrente, ao explicar a razão do intervalo de 3 anos para a aplicação do “Provão”, assim se manifestou: “Antes de 3 (três) anos nada muda numa universidade. É o tempo para construir um prédio, para um professor terminar um mestrado. Se fosse um ano, não iríamos dar tempo para cobrar da universidade o que a gente quer.”

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e seguindo a linha de coerência adotada por esta Câmara, voto favoravelmente ao reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário do Pará, com sede na cidade de Belém, no Estado do Pará, mantido pela Associação Cultural e Educacional do Pará, com sede na cidade de Belém, no Estado do Pará.

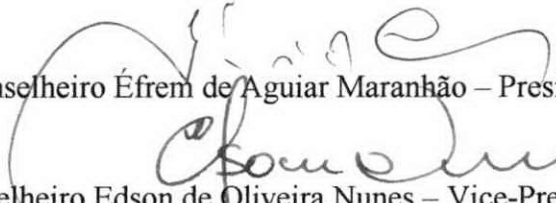
Brasília-DF, 3 de dezembro de 2003.


Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Relator

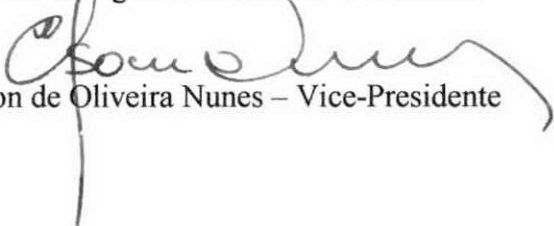
III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2003.



Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente



Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente

23000.011704/2003

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

299/2003

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 1170/2003

Registro SAPIEnS nº : 20031001647
Processo SIDOC nº : 23000.003020/2003-99
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ
CNPJ : 15.254.949/0001-95
Assunto : Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário do Estado do Pará, com sede na cidade de Belém, no Estado do Pará.

I - HISTÓRICO

A Associação Cultural e Educacional do Pará solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário do Estado do Pará, com sede na cidade de Belém, no Estado do Pará.

O curso de Direito foi autorizado pela Portaria MEC nº 222, de 11 de fevereiro de 1999, para ser oferecido pelo Centro de Ensino Superior do Pará. Posteriormente, mediante a Portaria MEC nº 1.728, de 13 de junho de 2002, a instituição foi credenciada como Centro Universitário do Estado do Pará, pelo prazo de três anos. Este ato aprovou também seu Estatuto e o Plano de Desenvolvimento Institucional.

Com o objetivo de atender ao requerido pela legislação em vigor, esta Secretaria promoveu a análise da documentação juntada ao processo e constatou que a Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal.

Para avaliar as condições de ensino do curso em tela, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Flávio Luís de Oliveira e Eduardo Martines Júnior. Após a realização dos trabalhos de avaliação, ocorridos em novembro de 2002, a Comissão apresentou relatório, no qual atribuiu os conceitos "CB" às dimensões Organização Didático-Pedagógica e Instalações, e "CMB" à dimensão Corpo Docente.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Processo nº 063 CEJU/SAPIENS 055/2003, Registro SAPIEnS nº 20031002588. Em Despacho datado de 19 de agosto de 2003, o Presidente da Comissão de Ensino Jurídico daquele Conselho manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso em tela, pelo prazo de três anos.

II - MÉRITO

Cumpramos inicialmente registrar que à época da avaliação, o curso não possuía egressos, pois contava em seu 8º período, e não havia iniciado as atividades inerentes ao trabalho de conclusão de curso, previsto para o 9º período.

Tendo em vista estas constatações, a Comissão registrou em seu relatório que considerou oportuno o conceito muito bom para as categorias de análise “Administração Acadêmica” e “Atividades Acadêmicas Articuladas ao Ensino de Graduação” e remeter ao INEP a deliberação a propósito da permanência ou não do conceito atribuído. Tendo em vista não constar do relatório ou do processo manifestação do INEP na qual se contraponha à manifestação dos especialistas, esta Secretaria considerou na íntegra a manifestação constante do relatório.

A Comissão constatou que o coordenador do curso é mestrando e não possui título de especialista. Considerou que tem atuado com liderança junto ao corpo docente e, na medida do possível, procura resolver as demandas apresentadas. O bom trabalho desenvolvido pelo coordenador foi, de acordo com a Comissão, ratificado pelos alunos entrevistados aleatoriamente.

Destaca-se, ainda, que a Comissão informou, quando da avaliação da categoria Administração Acadêmica, ter evidenciado ações individuais e isoladas referentes ao apoio à participação em eventos, ao apoio pedagógico e aos mecanismos de nivelamento dos alunos.

De acordo com os especialistas, as atividades acadêmicas apresentaram-se articuladas ao ensino de graduação, permitindo a efetiva participação dos docentes. Entretanto, foram apresentadas, a propósito deste tema, as seguintes observações: a prática jurídica, iniciada em agosto de 2002, apresentava mecanismos efetivos de acompanhamento das atividades, mas carecia de atividades de prática oral ou de análise de autos findos; para a prática de arbitragem estava disponível espaço específico, mas não havia ainda sido implementada nenhuma atividade; as atividades complementares realizadas fora do MEC apresentaram-se esporádicas.

O projeto pedagógico, conforme registrou a Comissão, apresentou-se coerente com os objetivos do curso e com as diretrizes curriculares estabelecidas para a área e adequado dimensionamento da carga horária. Em que pese este entendimento e o conceito “CB” atribuído à organização didático-pedagógica, a Comissão teceu os seguintes comentários:

Todavia, verificamos eventuais discrepâncias entre os planos de ensino e os tópicos registrados nos diários de classe. A bibliografia apresentada nos planos de ensino está parcialmente adequada e atualizada, na medida que estão indicadas obras não encontradas no acervo da IES, como salientado em campo específico. A IES não implantou um sistema de auto-avaliação, embora mencione a existência de plano nesse sentido.

Cabe observar que a Comissão não juntou ao seu relatório a matriz curricular oferecida.

Em relação à dimensão corpo docente, a Comissão informou que os professores possuem formação acadêmico-profissional adequada, que há um bom percentual de docentes com pós-graduação *stricto-sensu* e sua formação profissional contribuem positivamente no processo de aprendizagem.

Com referência às condições de trabalho, os avaliadores registraram a clareza na definição do plano de carreira, mas a indefinição no que se refere ao regime de trabalho. A atuação e o desempenho acadêmico e profissional dos professores foi também considerada positiva, havendo razoável número de docentes com publicações de livros, artigos e outras participações acadêmicas.

A propósito das instalações físicas, cumpre reproduzir as seguintes observações da Comissão:

As salas de aula não possuem iluminação natural, exceto algumas unidades em número reduzido.

As carteiras não têm assento e encosto almofadado.

A expansão física da IES não demonstra planejamento, além de estar abrigada em imóvel antigo e adaptado.

No que toca à segurança, notamos que a IES não possui CIPA, embora conte com mais de 200 empregados, segundo informação do coordenador do curso de Direito.

A Comissão também observou a existência de poucas rampas e sanitários adaptados para utilização por portadores de necessidades especiais, assim como o acesso apenas por escada. Estas observações permitiram à Comissão concluir que a Instituição não atende às determinações expressas na Portaria MEC nº 1.6709/99.

Quanto às instalações físicas destinadas à biblioteca, a Comissão registrou que também carecem de adaptação para utilização por portadores de necessidades especiais. Registrou que o número total de volumes é inferior ao exigido no Art. 5º da Portaria MEC nº 1.886/94 (10.000 volumes), os periódicos são em número reduzido e, em sua maioria, desatualizados e as revistas não se destinam à área de Direito. Outra crítica da Comissão em relação à biblioteca foi a indefinição da política de aquisição de novas obras, pois, conforme registrou, várias obras indicadas em planos de ensino não constam do acervo.

A Comissão considerou as instalações destinadas ao laboratório específico para a área, ou seja, Núcleo de Prática Jurídica muito boas. Entretanto, observou a ausência, nas instalações do Núcleo, dos códigos necessários e da Constituição, assim como a inexistência de autos findos.

Cabe, por oportuno, reproduzir a conclusão da Comissão a propósito das instalações que abrigam a Instituição:

Quanto às instalações, de uma maneira geral, a Comissão as reputa deficitárias, sobretudo em relação ao acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais. Essa situação, segundo nossa ótica, decorre, dentre outras, da ocupação de prédio antigo e adaptado, com ocupação desordenada, denotando ausência de planejamento. O resultado é a ampliação por agregação de espaços, inclusive imóveis contíguos.

Ao finalizar o relatório, a Comissão registrou ter tido boa impressão da IES e seus dirigentes. Ressaltou que o projeto político-pedagógico apresentou-se coerente e avançado, contemplando, inclusive, os “novos direitos” e o contexto sócio-econômico regional. Destacou, entretanto, a importância de serem superadas as deficiências registradas em seu relatório referentes às instalações físicas, especialmente a adaptação para utilização por portadores de necessidades especiais, e a ampliação do acervo da biblioteca.

Tendo em vista o resultado da avaliação das condições de ensino que atribuiu os conceitos “CB” às dimensões Organização Didático-Pedagógica e Instalações e “CMB” à dimensão corpo docente, mas considerando o não atendimento do estabelecido pela Portaria MEC nº 1.679/99 e demais ressalvas registradas pelos especialistas, recomenda-se o reconhecimento do curso de Direito em tela, pelo prazo de um ano.

Tendo em vista que a Comissão não apresentou a matriz curricular oferecida, acompanham o presente relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora; B - Corpo docente.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, designada pelo INEP, com indicação favorável ao reconhecimento, pelo prazo de um ano, do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário do Estado do Pará, com sede na cidade de Belém, no Estado do Pará, mantido pela Associação Cultural e Educacional do Pará, com sede na cidade de Belém, no Estado do Pará.

À consideração superior.

Brasília, 23 de outubro de 2003.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DESUP

MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Registro SAPIENS nº: 20031001647

Processo SIDOC nº: 23000.003020/2003-99

Instituição: Centro Universitário do Estado do Pará

Endereço: Avenida Nazaré, nº 630, bairro Nazaré, Belém/PA.

Curso	Mantenedora	Total Vagas Anuais	Turno(s) de Funcionamento	Regime de Matrícula	Carga Horária Total	Tempo Mínimo de IC*	Tempo Máximo de IC*
Direito, bacharelado	Associação Cultural e Educacional do Pará.	150	Diurno=100 Noturno=50	**	**	**	**

- Integralização curricular.

** A Comissão não juntou ao relatório a matriz curricular em vigor.

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área de conhecimento	Totais
Doutores	Sem especificação da área.	01*
Mestres	Sem especificação da área.	10*
Especialistas	Sem especificação da área.	07*
TOTAL		35**
A Comissão de Avaliação apresentou relação com identificação de 35 docentes, com indicação da titulação maior sem especificação da área de concentração, e com a informação de que 08 destes não concluíram a maior titulação informada. Nesta relação também constam 09 docentes sem discriminação de titulação. Em vista das características da relação apresentada, inviabilizou-se o adequado preenchimento deste quadro. * total de docentes que a Comissão indica terem concluído a titulação informada = 18 ** Total geral de docentes = 35.		

Avaliação cód.: 2148

Processo n°:

Avaliação

Avaliação cód. : 2148

Instrumento : 1030 - MANUAL DE AVALIAÇÃO DO CURSO DE DIREITO

Curso(s) / Habilitação(ões) sendo avaliado(s):

19598 - DIREITO -

BELEM

Avaliadores "ad-hoc" :

Flávio Luís de Oliveira

Eduardo Martines Júnior

Data Designação

25/10/2002

25/10/2002

Situação IES:

Previsão

Realização

Início do preenchimento:

04/09/2002

Término do preenchimento:

14/10/2002

15/10/2002

Situação Avaliador:

Previsão

Realização

Início da Avaliação:

25/10/2002

Início da visita:

12/11/2002

Término da visita:

14/11/2002

Término da Avaliação:

23/11/2002

13/11/2002

Situação INEP:

Previsão

Realização

Análise da Avaliação:

Conclusão:

Relatório validado por Eduardo Martines Júnior em 13/11/2002 às 22:03:13

Relatório validado por Flávio Luís de Oliveira em 13/11/2002 às 22:04:35

02 de dezembro de 2002. 23:18:56

Página 1 de 15

Avaliação cód.: 2148

Processo n°:

Breve Contextualização

Instituição

Trata-se de IES privada organizada na forma de centro universitário. Está localizada na capital do Estado do Pará, coexistindo com a Universidade Federal do Pará - UFPA e a Universidade da Amazônia - UNAMA, além de outras faculdades isoladas. Possui outros cursos como Odontologia, Administração de Empresas e Comércio Exterior, Processamento de Dados, dentre outros.

Curso

O curso de Direito é novo e não formou nenhuma turma até o momento, estando, atualmente, no 8º período, aguardando eventual reconhecimento.

Docentes

Nome do Docente	Titulação	Concluído?	Regime de Trabalho	Horas semanais de Trabalho
ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES	Mestre	Sim	Horista	16
ALINE APARECIDA CHAMIE KOZLOVSKI	Mestre	Sim	Horista	20
ANA ELIZABETH NEIRÃO REYMÃO			Horista	24
ANA MARIA RODRIGUES BARATA	Mestre	Sim	Horista	4
ATAHUALPA JOSE LOBATO FERNANDEZ NETO	Especialista	Sim	Integral	40
BARBARA LOU DA COSTA VELOSO DIAS	Doutor	Não	Integral	40
CLEMENTINO AUGUSTO RUFFEIL RODRIGUES	Especialista	Sim	Horista	12
DENIS LEITE RODRIGUES			Horista	16
DENNIS VERBICARO SOARES	Mestre	Não	Horista	8
ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA	Mestre	Sim	Parcial	20
EVANILDE GOMES FRANCO	Doutor	Não	Parcial	31

Relatório validado por Eduardo Martines Júnior em 13/11/2002 às 22:03:13

Relatório validado por Flávio Luís de Oliveira em 13/11/2002 às 22:04:35

02 de dezembro de 2002. 23:18:56

Página 2 de 15

Avaliação cód.: 2148

Processo n°:

FABRIZIO SANTOS BORDALLO			Parcial	12
FRANCISCO CAETANO MILEO	Mestre	Sim	Horista	8
GISELE SANTOS FERNANDES GOES	Mestre	Sim	Parcial	16
GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO	Especialista	Sim	Horista	14
GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA	Mestre	Não	Parcial	12
HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA	Especialista	Sim	Parcial	12
JACIEL DE MORAES PAPALEO PAES			Horista	38
JEAN CARLOS DIAS			Horista	12
JORGE ALBERTO RAMOS SARMENTO	Especialista	Sim	Horista	36
JOSE CARLOS DIAS DE CASTRO			Horista	4
JOSE HENRIQUE MOUTA ARAUJO	Mestre	Sim	Parcial	12
JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO	Doutor	Sim	Parcial	12
LUCILENE SORATO BERTI SANTOS			Parcial	16
MARCOS ANTONIO NAHMIA DA CRUZ	Mestre	Não	Horista	25
MARIA STELA DE ALBUQUERQUE CAMPOS	Mestre	Sim	Horista	12
MONICA MARTINS TOSCANO SIMÕES	Mestre	Sim	Horista	4
NIRVIA RAVENA	Doutor	Não	Horista	8
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU FILHO			Parcial	20
PEDRO NELITO DE SOUZA JUNIOR	Especialista	Sim	Horista	8
RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA	Especialista	Sim	Parcial	16
SANDRO ALEX DE SOUZA SIMÕES	Mestre	Não	Integral	44
STAEI SENA LIMA	Mestre	Não	Parcial	20
TERESA DE JESUS SANTOS SILVA PIQUEIRA	Mestre	Sim	Horista	18
YUDICE RANDOL ANDRADE NASCIMENTO			Integral	40

Relatório validado por Eduardo Martines Júnior em 13/11/2002 às 22:03:13

Relatório validado por Flávio Luís de Oliveira em 13/11/2002 às 22:04:35

02 de dezembro de 2002. 23:18:56

Página 3 de 15

Avaliação cód.: 2148

Processo n°:

Síntese da Avaliação

Categoria de Análise - 1.1 - Administração Acadêmica

O coordenador do curso se mostrou atencioso e prestativo para com a Comissão. É mestrando e não possui título de especialista, tendo apresentado apenas certificado de extensão obtido em curso de capacitação autárquica do INSS, em convênio com a UNB. Conversando individualmente com alguns docentes, percebemos que há liderança do coordenador, tendo sido verificado que, na medida do possível, procura resolver as demandas apresentadas.

O controle acadêmico é eficiente, atualizado e o atendimento aos discentes e docentes é satisfatório.

A Comissão constatou ações individuais e isoladas/eventuais quanto ao apoio à participação em eventos, bem como em relação ao apoio pedagógico; o mesmo se diga em relação aos mecanismos de nivelamento, quanto ao ingressante ou ao discente regular.

No que toca aos egressos, a Comissão entendeu por bem atribuir o conceito "muito bom", embora o curso não tenha formado nenhuma turma. Adotamos esse critério para não prejudicar a IES, ficando ao alvitre do INEP manter ou não o conceito atribuído.

A concessão de bolsas de estudo é diminuta em relação ao número de alunos do curso e a importância que os cursos de Direito vêm obtendo nos contextos social e educacional. Quanto às bolsas trabalho não foi comprovada a concessão.

Categoria de Análise - 1.2 - Projeto do Curso

O currículo apresenta coerência com os objetivos do curso, bem como em face das diretrizes curriculares nacionais (Portaria MEC n° 1.886/94). Há um adequado dimensionamento da carga horária das disciplinas. Todavia, verificamos eventuais discrepâncias entre os planos de ensino e os tópicos registrados nos diários de classe. A bibliografia apresentada nos planos de ensino está parcialmente adequada e atualizada, na medida que estão indicadas obras não encontradas no acervo da IES, como salientado em campo específico.

A IES não implantou um sistema de auto-avaliação, embora mencione a existência de plano nesse sentido.

Categoria de Análise - 1.3 - Atividades Acadêmicas Articuladas ao Ensino de Graduação

Inicialmente, observamos que o curso está no 8° período, não tendo iniciado as atividades inerentes ao trabalho de conclusão de curso, previstas a partir do 9° período, segundo a matriz curricular. Todavia, com o objetivo de não prejudicar a avaliação do curso, entendemos por bem em atribuir os conceitos máximos, ficando ao elevado critério do INEP a manutenção desse procedimento.

Entrevistando alunos nos corredores, constatamos que o corpo discente ratifica o bom trabalho desenvolvido pelo coordenador.

A prática jurídica, embora iniciada apenas em agosto de 2002, apresenta mecanismos efetivos de acompanhamento das atividades desenvolvidas. Entretanto, não verificamos atividades de prática oral ou de análise de autos findos. Para a prática de arbitragem existe espaço específico, mas nenhuma atividade nesse sentido foi implementada.

Quanto às atividades complementares, constatamos que as efetivadas fora do âmbito da IES são esporádicas.

Relatório validado por Eduardo Martines Júnior em 13/11/2002 às 22:03:13

Relatório validado por Flávio Luís de Oliveira em 13/11/2002 às 22:04:35

02 de dezembro de 2002. 23:18:56

Página 4 de 15

Avaliação cód.: 2148

Processo n°:

Dimensão - 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

De maneira geral a administração acadêmica é boa, com coordenação adequada às exigências didático-pedagógicas, propiciando uma inter-relação satisfatória dos corpos docente e discente com o projeto político-pedagógico, alcançando os objetivos gerais e específicos do curso. As atividades acadêmicas são articuladas ao ensino de graduação, na medida em que permitem a efetiva participação dos discentes.

Condições	CI	CR	CB	CMB
	☐	☐	☒	☐

Categoria de Análise - 2.1 - Formação Acadêmica e Profissional

A Comissão de Avaliação verificou que a formação acadêmico-profissional é adequada. Há um bom percentual de docentes com pós-graduação stricto-sensu e suas formações profissionais contribuem positivamente no processo de aprendizagem.

Categoria de Análise - 2.2 - Condições de Trabalho

O plano de carreira docente é claramente definido. Todavia, o regime de trabalho não encontra o mesmo tratamento. Com efeito, o Art. 17 do Plano de Carreira define que o docente pode ser contratado em regime de Tempo Contínuo se tiver a obrigação de prestar de 12 a 39 horas semanais de trabalho. Ocorre que um docente que, p.ex., ministre 15 ou 20 horas-aula em sala de aula, será considerado como enquadrado nesse mesmo "regime parcial" ou Tempo Contínuo. No mais, as condições são satisfatórias.

Categoria de Análise - 2.3 - Atuação e Desempenho Acadêmico e Profissional

A atuação dos docentes é positiva, havendo razoável número de docentes com livros ou capítulos de livros publicados, artigos e outras participações acadêmicas (como monografias, dissertações ou teses).

Dimensão - 2 - CORPO DOCENTE

A Comissão de Avaliação entende que o corpo docente do curso é de bom nível. A IES proporciona boas condições de trabalho e os docentes apresentam razoável produção científica.

Condições	CI	CR	CB	CMB
	☐	☐	☐	☒

Relatório validado por Eduardo Martines Júnior em 13/11/2002 às 22:03:13

Relatório validado por Flávio Luís de Oliveira em 13/11/2002 às 22:04:35

02 de dezembro de 2002. 23:18:56

Página 5 de 15

Avaliação cód.: 2148

Processo nº:

Categoria de Análise - 3.1 - Instalações Gerais

A comissão observou que o acesso às salas de aula, sanitários, sala de coordenação e demais dependências, inclusive biblioteca, não contempla o determinado na Portaria MEC nº 1.679/99, que trata das pessoas portadoras de necessidades especiais. Há poucas rampas no campus, os sanitários especiais são em reduzido número e existem barreiras arquitetônicas (o acesso às dependências ocorre via escadas).

As salas de aula não possuem iluminação natural, exceto algumas unidades em número reduzido. As carteiras não têm assento e encosto almofadado.

A expansão física da IES não demonstra planejamento, além de estar abrigada em imóvel antigo e adaptado.

No que toca à segurança, notamos que a IES não possui CIPA, embora conte com mais de 200 empregados, segundo informação do coordenador do curso de Direito.

Categoria de Análise - 3.2 - Biblioteca

A Comissão reitera o observado no item "Instalações" quanto ao acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais na biblioteca.

O número total de volumes é inferior ao exigido no Art. 5º da Portaria MEC nº 1.886/94 (10.000 volumes). Além disso, os periódicos são em número reduzido e, ainda assim, não estão atualizados, na maioria. As revistas se destinam à informação meramente cotidiana e não pertinente ao curso avaliado.

Não há política definida para aquisição de novas obras. Tanto é verdade que várias obras indicadas em planos de ensino, não constam do acervo da IES. A título de exemplo citamos:

- 1) Direito Processual Civil - Tutela antecipatória - Luiz Guilherme Marinoni - não consta;
- 2) Direito Processual Civil - Tutela inibitória - Luiz Guilherme Marinoni - não consta;
- 3) Direito Processual Civil - Prequestionamento - José Miguel Garcia Medina - não consta;
- 4) Direito Civil - Código Civil dos Estados Unidos do Brasil - Clóvis Bevilacqua - não consta;
- 5) Direito Administrativo - Curso de Direito Administrativo - Eduardo Garcia de Enterria e Ramon Fernandez - não consta,

Fizemos inúmeras outras verificações chegando ao mesmo resultado, quer no que tange à bibliografia básica como a complementar.

Categoria de Análise - 3.3 - Instalações e Laboratórios Específicos

A instalações do Núcleo de Prática Jurídica são, de uma maneira geral, muito boas, chegando a destoar - positivamente - das demais instalações da IES. Trata-se de espaço físico razoável com equipamentos novos, de modo a atender às necessidades do curso. Todavia, não encontramos um acervo bibliográfico adequado, tendo em vista não estarem disponíveis todos os códigos necessários e nem mesmo a Constituição Federal. Pontuamos que não existem autos findos, situação decorrente da recente instalação do NPJ, circunstância considerada pela Comissão.

Relatório validado por Eduardo Martines Júnior em 13/11/2002 às 22:03:13

Relatório validado por Flávio Luís de Oliveira em 13/11/2002 às 22:04:35

02 de dezembro de 2002. 23:18:56

Página 6 de 15

Avaliação c6d.: 2148

Processo n°:

Dimensão - 3 - INSTALAÇÕES

Quanto às instalações, de uma maneira geral, a Comissão as reputa deficitárias, sobretudo em relação ao acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais. Essa situação, segundo nossa ética, decorre, dentre outros, da ocupação de prédio antigo e adaptado, com ocupação desordenada, denotando ausência de planejamento. O resultado é a ampliação por agregação de espaços, inclusive imóveis contíguos.

Condições	CI	CR	CB	CMB
	☐	☐	☒	☐

Quadro Resumo

1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

1.1 - Administração Acadêmica

1.1.1 - Coordenação do curso

	Conceito	MF	F	R	B	MB
Atuação do coordenador do curso		☐		☐		☒
Participação efetiva da coordenação do curso em órgãos colegiados acadêmicos da IES		☐				☒
Participação do coordenador e dos docentes em colegiado de curso ou equivalente		☐		☐		☒
Existência de apoio didático-pedagógico ou equivalente aos docentes		☐				☒
Titulação do coordenador do curso		☐	☐	☐	☐	☐
Regime de trabalho do coordenador do curso		☐		☐		☒
Experiência profissional acadêmica do coordenador do curso		☐	☐	☒	☐	☐
Experiência profissional não acadêmica e administrativa do coordenador do curso		☐	☐	☒	☐	☐
Efetiva dedicação do coordenador à administração e à condução do curso		☐	☐	☐	☐	☒

1.1.2 - Organização acadêmico-administrativa

Organização do controle acadêmico	☐	☐	☐	☒	☐
Pessoal técnico e administrativo	☐		☒		☐

1.1.3 - Atenção aos discentes

Apoio à participação em eventos	☐		☒		☐
---------------------------------	-----------------------	--	----------------------------------	--	-----------------------

Relatório validado por Eduardo Martines Júnior em 13/11/2002 às 22:03:13

Relatório validado por Flávio Luís de Oliveira em 13/11/2002 às 22:04:35

02 de dezembro de 2002. 23:18:56

Página 7 de 15

Avaliação cód.: 2148

Processo nº:

	Conceito	MF	F	R	B	MB
Apoio pedagógico ao discente		☐		☒		☐
Mecanismos de nivelamento		☐		☒		☐
Acompanhamento de egressos		☐		☐		☒
Existência de meios de divulgação de trabalhos e produções dos alunos		☒		☐		☐
Bolsas de estudo		☐		☒		☐
Bolsas de trabalho ou de administração		☒		☐		☐
1.2 - Projeto do Curso						
1.2.1 - Concepção do curso						
Objetivos do curso		☐		☐		☒
Perfil do egresso		☐		☐		☒
1.2.2 - Currículo						
Coerência do currículo com os objetivos do curso		☐		☐		☒
Coerência do currículo com o perfil desejado do egresso		☐		☐		☒
Coerência do currículo em face das diretrizes curriculares nacionais		☐		☐		☒
Adequação da metodologia de ensino à concepção do curso		☐		☐		☒
Inter-relação das disciplinas na concepção e execução do currículo		☐		☐		☒
Dimensionamento da carga horária das disciplinas		☐		☐		☒
Adequação e atualização das ementas e programas das disciplinas		☐		☒		☐
Adequação, atualização e relevância da bibliografia		☐		☒		☐
1.2.3 - Sistema de avaliação						
Coerência do sistema de avaliação do processo ensino-aprendizagem com a concepção do curso		☐		☒		☐
Procedimentos de avaliação do processo de ensino-aprendizagem		☐		☒		☐
Existência de um sistema de auto-avaliação do curso		☒		☐		☐
1.3 - Atividades Acadêmicas Articuladas ao Ensino de Graduação						
1.3.1 - Participação dos discentes nas atividades acadêmicas						

Relatório validado por Eduardo Martines Júnior em 13/11/2002 às 22:03:13

Relatório validado por Flávio Luís de Oliveira em 13/11/2002 às 22:04:35

02 de dezembro de 2002. 23:18:56

Página 8 de 15

Avaliação cód.: 2148

Processo n°:

Conceito	MF	F	R	B	MB
Participação dos alunos em programas/projetos/atividades de iniciação científica ou em práticas de investigação	☐		☒		☐
Participação dos alunos em atividades de extensão	☒		☐		☐
Existência de bolsas acadêmicas	☐		☒		☐
1.3.2 - Prática jurídica					
Existência de mecanismos efetivos de acompanhamento e de cumprimento da prática jurídica	☐		☐		☒
Participação em atividades jurídicas reais do curso	☐		☐		☒
Participação em atividades jurídicas reais conveniadas	☐		☐		☒
Prática de atividade jurídica simulada	☐		☐		☒
Prática de atividades de arbitragem	☒		☐		☐
Prática de atividades de negociação, conciliação e mediação	☐		☒		☐
Prática de atuação jurídica oral	☒		☐		☐
Visita orientada	☐		☒		☐
Análise de autos findos	☒		☐		☐
Elaboração de textos e peças jurídico-legais	☐		☒		☐
Relatórios de atividades realizadas durante a prática jurídica	☐		☐		☒
Relação aluno/professor na orientação de prática jurídica	☐		☐		☒
1.3.3 - Trabalho de conclusão de curso					
Existência de mecanismos efetivos de acompanhamento e de cumprimento do trabalho de conclusão de curso	☐		☐		☒
Existência de estrutura de apoio para a execução de trabalhos de conclusão de curso	☐		☐		☒
Existência de meio de divulgação de trabalhos de conclusão de curso	☐		☐		☒
Relação aluno/professor na orientação de trabalho de conclusão de curso	☒		☐		☐
1.3.4 - Atividades complementares					
Existência de mecanismos efetivos de acompanhamento e de cumprimento das atividades	☐		☐		☒

Relatório validado por Eduardo Martines Júnior em 13/11/2002 às 22:03:13

Relatório validado por Flávio Luís de Oliveira em 13/11/2002 às 22:04:35

02 de dezembro de 2002. 23:18:56

Página 9 de 15

Avaliação cód.: 2148

Processo nº:

	Conceito	MF	F	R	B	MB
Previsão de atividades em três níveis: ensino, pesquisa e extensão	☐			☐		☒
Oferta regular de atividades pela própria IES	☐			☐		☒
Incentivo à realização de atividades fora da IES	☐			☒		☐
2 - CORPO DOCENTE						
2.1 - Formação Acadêmica e Profissional						
2.1.1 - Titulação	☐	☐	☐	☐	☒	☐
Docentes com especialização na área						
Docentes com especialização em outras áreas						
Docentes com mestrado na área						
Docentes com mestrado em outras áreas						
Docentes com doutorado na área						
Docentes com doutorado em outras áreas						
2.1.2 - Experiência profissional						
Tempo de magistério superior	☒			☐		☐
Tempo de exercício profissional fora do magistério	☐	☐	☐	☐		☒
2.1.3 - Adequação da formação						
Docentes com formação adequada às disciplinas que ministram	☐	☐	☐	☐		☒
Docentes com formação/capacitação/experiência pedagógica	☐	☐	☐	☐		☒
2.2 - Condições de Trabalho						
2.2.1 - Regime de trabalho	☐	☐	☐	☐		☒
Docentes em tempo integral						
Docentes em tempo parcial						
Docentes horistas						
2.2.2 - Plano de carreira						
Ações de capacitação	☐			☒		☐
Critérios de admissão e de progressão na carreira	☐			☐		☒
Existência de um sistema permanente de avaliação dos docentes	☐			☒		☐
2.2.3 - Estímulos (ou incentivos) profissionais						
Apoio à produção científica, técnica, pedagógica e cultural	☐			☐		☒

Relatório validado por Eduardo Martines Júnior em 13/11/2002 às 22:03:13

Relatório validado por Flávio Luís de Oliveira em 13/11/2002 às 22:04:35

02 de dezembro de 2002. 23:18:56

Página 10 de 15

Avaliação cód.: 2148

Processo n°:

	Conceito	MF	F	R	B	MB
Apoio à participação em eventos		☐		☒		☐
Incentivo à formação/atualização pedagógica dos docentes		☐		☐		☒
2.2.4 - Dedicção ao curso						
Carga horária semanal do professor no ensino de graduação e em atividades que lhe são complementares		☐	☐	☒	☐	☐
Tempo de exercício de docência no curso		☐	☒	☐	☐	☐
2.2.5 - Relação alunos/docente						
Número médio de alunos por docente em disciplinas do curso		☒	☐	☐	☐	☐
2.2.6 - Relação disciplinas/docente						
Número médio de disciplinas por docente		☐	☐	☐	☐	☒
Proximidade temática das disciplinas lecionadas pelo docente		☐	☐	☐	☐	☒
2.3 - Atuação e Desempenho Acadêmico e Profissional						
2.3.1 - Publicações						
Artigos publicados em periódicos científicos		☐	☐	☐	☐	☒
Livros ou capítulos de livros publicados						
Trabalhos publicados em anais (completos ou resumos)						
Traduções de livros, capítulos de livros ou artigos publicados						
2.3.2 - Produções intelectuais, técnicas, pedagógicas, artísticas e culturais						
Propriedade intelectual depositada ou registrada		☐	☐	☐	☐	☒
Projetos e/ou produções técnicas, artísticas e culturais						
Produção didático-pedagógica relevante, publicada ou não						
2.3.3 - Atividades relacionadas com o ensino de graduação						
Docentes com orientação didática de alunos		☐	☐	☐	☐	☒
Docentes com orientação de prática jurídica, de trabalho de conclusão de curso ou de atividades complementares		☐	☐	☐	☐	☒
Docentes com orientação de bolsistas de iniciação científica, de monitoria, de atividades de extensão ou de outros tipos de bolsas ou atividades discentes		☐	☐	☐	☐	☒
2.3.4 - Atuação nas atividades acadêmicas						

Relatório validado por Eduardo Martines Júnior em 13/11/2002 às 22:03:13

Relatório validado por Flávio Luís de Oliveira em 13/11/2002 às 22:04:35

02 de dezembro de 2002. 23:18:56

Página 11 de 15

Avaliação cód.: 2148

Processo nº:

Conceito	MF	F	R	B	MB
Atuação dos docentes em sala de aula	☐		☒		☐
Docentes com atuação na pós-graduação (para Universidades e Centros Universitários)	☒	☐	☐	☐	☐
Docentes com atuação na pesquisa ou em outras atividades de produção do conhecimento	☐	☐	☒	☐	☐
Docentes com atuação em atividades de extensão	☐	☒	☐	☐	☐
3 - INSTALAÇÕES					
3.1 - Instalações Gerais					
3.1.1 - Espaço físico					
Salas de aula	☐	☐	☒	☐	☐
Instalações administrativas	☐	☐	☒	☐	☐
Instalações para docentes - salas de professores, salas de reuniões e gabinetes de trabalho	☐	☐	☒	☐	☐
Instalações para coordenação do curso	☐	☐	☒	☐	☐
Auditório/sala de conferência	☐	☐	☒	☐	☐
Instalações sanitárias - adequação e limpeza	☐		☒		☐
Condições de acesso para portadores de necessidades especiais	☒		☐		☐
Infra-estrutura de segurança	☐		☒		☐
Plano de expansão física, quando necessário	☐		☒		☐
3.1.2 - Equipamentos					
Acesso a equipamentos de informática pelos docentes	☐		☒		☐
Acesso a equipamentos de informática pelos alunos	☐		☐		☒
Recursos audiovisuais e multimídia	☐		☒		☐
Existência de rede de comunicação científica	☐		☐		☒
3.1.3 - Serviços					
Manutenção e conservação das instalações físicas	☐		☒		☐
Manutenção e conservação dos equipamentos	☐		☒		☐
3.2 - Biblioteca					
3.2.1 - Espaço físico					
Instalações para o acervo	☒		☐		☐

Relatório validado por Eduardo Martines Júnior em 13/11/2002 às 22:03:13

Relatório validado por Flávio Luís de Oliveira em 13/11/2002 às 22:04:35

02 de dezembro de 2002. 23:18:56

Página 12 de 15

Avaliação cód.: 2148

Processo n°:

	Conceito	MF	F	R	B	MB
Instalações para estudos individuais		☐		☒		☐
Instalações para estudos em grupos		☐		☒		☐
3.2.2 - Acervo						
Livros		☒		☐		☐
Periódicos		☒		☐		☐
Informatização		☐		☒		☐
Base de dados		☐				☒
Multimídia		☐		☒		☐
Jornais e revistas		☐		☒		☐
Política de aquisição, expansão e atualização		☒		☐		☐
3.2.3 - Serviços						
Horário de funcionamento		☐		☐		☒
Serviço de acesso ao acervo		☐	☐	☐	☐	☒
Pessoal técnico e administrativo		☐		☐		☒
Apoio na elaboração de trabalhos acadêmicos		☐		☒		☐
3.3 - Instalações e Laboratórios Específicos						
3.3.1 - Núcleo de prática jurídica						
Espaço físico		☐	☐	☐	☐	☒
Equipamentos		☐		☒		☐
Serviços		☐	☐	☐	☒	☐

Parecer Final

A Comissão leva boa impressão da IES e seus dirigentes. No que toca ao curso de Direito, notamos que vem sendo bem coordenado pelo Prof. Sandro Alex de Souza Simões, contando com um corpo docente que, embora jovem, já apresenta, de maneira geral, satisfatória titulação e produção científica. Essa circunstância está aliada a um projeto político-pedagógico coerente e avançado, contemplando, inclusive, os "novos direitos" e o contexto sócio-econômico regional.

Na verificação in loco chegamos aos seguintes conceitos:

Relatório validado por Eduardo Martines Júnior em 13/11/2002 às 22:03:13

Relatório validado por Flávio Luís de Oliveira em 13/11/2002 às 22:04:35

02 de dezembro de 2002. 23:18:56

Página 13 de 15

Avaliação cód.: 2148

Processo n°:

- a) Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - conceito 4 - CB
- b) Dimensão 2: Corpo Docente - conceito 3,9 - CMB
- c) Dimensão 3: Instalações - conceito 4 - CB

Entretanto, a Comissão ressalta a importância da superação das deficiências verificadas nas instalações, sobretudo quanto à contemplação dos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais (Portaria MEC nº 1.679/99). O mesmo se diga em relação ao acervo mínimo exigido no Art. 5º da Portaria MEC nº 1.886/94, além da consonância entre as indicações bibliográficas previstas nos planos de ensino e a efetiva disponibilidade das respectivas obras, inclusive em número de exemplares.

Prof. FLÁVIO LUÍS DE OLIVEIRA

Prof. EDUARDO MARTINES JÚNIOR

Avaliadores

Flávio Luís de Oliveira

RG: 19.990.714

Eduardo Martines Júnior

RG: 7.729.496

Relatório validado por Eduardo Martines Júnior em 13/11/2002 às 22:03:13

Relatório validado por Flávio Luís de Oliveira em 13/11/2002 às 22:04:35

02 de dezembro de 2002. 23:18:56

Página 14 de 15

Avaliação cód.: 2148

Processo n°:

Ciente.

Encaminhe-se para as providências.

Em 02/12/2002

Tancredo Maia Filho
Diretor DAES/INEP

Relatório validado por Eduardo Martines Júnior em 13/11/2002 às 22:03:13

Relatório validado por Flávio Luís de Oliveira em 13/11/2002 às 22:04:35

02 de dezembro de 2002. 23:18:56

Página 15 de 15



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

PROCESSO: 063-2003 CEJU/SAPIENS

**INSTITUIÇÃO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ (ACEPA).**

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE CURSO JURÍDICO

LOCAL: BELÉM - PA

Trata-se de reconhecimento do curso jurídico do Centro Universitário do Estado do Pará, com sede em Belém - PA. Atualmente, há 700 alunos distribuídos pelos 4 anos de curso.

Segundo relato da Comissão verificadora, trata-se de IES organizada na forma de Centro Universitário. Está localizada na capital do Estado onde já funcionam a Universidade Federal do Pará - UFPA e a Universidade da Amazônia - UNAMA, além de outras faculdades isoladas.

O coordenador do curso se mostrou atencioso e prestativo para com a Comissão de Avaliação. Este docente é mestrando, tendo apresentado certificado de extensão obtido em curso de capacitação autárquica do INSS, em convênio com a UNB. Conversando, individualmente, com alguns docentes, percebe-se que há liderança do coordenador, e foi verificado que, na medida do possível, ele procura resolver as demandas apresentadas.

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que, tendo em vista a mudança de procedimentos acerca do reconhecimento de cursos, recém implantada pelo INEP, qual seja, de utilizar o Sistema de Acompanhamento de Processos de Instituições de Ensino Superior - SAPIEnS, esta Comissão tomará como subsídio, para formação de juízo de valor



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

e elaboração de seu Parecer prévio, os elementos contidos nos seguintes documentos: o relatório de avaliação das condições de ensino elaborado por avaliadores *ad hoc* do INEP, após verificação *in loco*; o plano de desenvolvimento institucional; o Projeto do curso e demais documentos constantes no referido sistema.

CORPO DOCENTE

Com relação ao corpo docente, registra-se que é composto por 35 professores. A titulação desses docentes está distribuída da seguinte forma: 10 (dez) Graduados, 7 (sete) Especialistas, 14 (quatorze) Mestres e 4 (quatro) Doutores. Quanto ao regime de trabalho, apresenta a seguinte organização: 19 (dezenove) horistas, 12 (doze) contratados em tempo parcial e 4 (quatro) em tempo integral.

A Comissão de Avaliação verificou que a formação acadêmico-profissional é adequada. Há um bom percentual de docentes com pós-graduação *stricto sensu* e suas formações profissionais contribuem positivamente no processo de aprendizagem. O plano de carreira docente é claramente definido; todavia, o regime de trabalho não encontra o mesmo tratamento. A atuação dos docentes é marcante, havendo razoável número de profissionais com livros, capítulos de livros, artigos e/ou outras participações acadêmicas publicadas (como monografias, dissertações ou teses).

No debate sobre a reforma do ensino jurídico, tornou-se lugar comum a afirmação de que a sua qualidade se projeta na medida em que forem criadas condições favoráveis para a formação de um núcleo docente permanente. Desse modo, o vínculo sólido com a instituição, por meio da real implementação de Plano de Cargos e Salários que trate de Regime de Trabalho de tempo parcial e integral, assim como de Plano de Capacitação Docente, se constitui como uma das possíveis garantias da realização das atividades extra-



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

classe, tão prestigiadas pelas atuais Diretrizes Curriculares e pelo debate acadêmico e profissional que os recria e interpreta.

As atividades do Núcleo de Prática Jurídica, as atividades complementares, as monografias de conclusão de curso, a pesquisa e a extensão são de importância primordial na educação jurídica. No entanto, a sua facticidade exige investimentos econômicos e acadêmicos, já que demanda trabalho e criatividade. Para isso, adquire importância primordial um regime de trabalho que possibilite a permanência do professor na IES além do tempo previsto em sala de aula.

PROJETO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

O currículo apresenta coerência com os objetivos do curso e é adequado às Diretrizes Curriculares Nacionais (Portaria MEC 1.886/94). Há um bom dimensionamento da carga horária das disciplinas, todavia verificam-se eventuais discrepâncias entre os planos de ensino e os tópicos registrados nos diários de classe.

A prática jurídica, embora iniciada apenas em agosto de 2002, apresenta mecanismos efetivos de acompanhamento das atividades desenvolvidas.

Quanto às atividades complementares, a Comissão de Avaliação constatou que aquelas efetivadas fora do âmbito da IES são esporádicas.

A Comissão de Avaliação do INEP registrou que, de maneira geral, a administração acadêmica é boa. A coordenação é adequada às exigências didático-pedagógicas, propicia uma inter-relação satisfatória entre os corpos docente e discente e destes com o projeto político-pedagógico. Os objetivos gerais e específicos do curso estão sendo, paulatinamente, alcançados. As atividades acadêmicas são articuladas ao ensino de graduação e permitem efetiva participação dos discentes.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

INFRA-ESTRUTURA FÍSICA

As salas de aula não possuem iluminação natural, exceto algumas unidades em número reduzido. As carteiras não têm assento e encosto almofadado. A expansão física da IES não está planejada e as atuais instalações estão localizadas em imóvel antigo e adaptado.

Quanto à biblioteca, consta que o número total de obras é inferior ao exigido no art. 5º da Portaria MEC 1.886/94 (10.000 volumes). Além disso, os periódicos são em número reduzido e não estão atualizados.

No entanto, ainda analisando a dimensão infra-estrutura física, registra-se que as instalações do Núcleo de Prática Jurídica são muito boas. Trata-se de espaço físico apropriado ao fim que se destina, capaz de atender às necessidades do curso e com equipamentos novos. A falha apontada é referente à ausência de um acervo bibliográfico adequado.

PARECER

A Comissão de Avaliação obteve uma boa impressão da IES e de seus dirigentes. No que tange ao curso de Direito, nota-se que vem sendo bem coordenado pelo Prof. Sandro Alex de Souza Simões e possui um corpo docente que, embora jovem, já apresenta, de maneira geral, satisfatória titulação e produção científica. Essa circunstância está aliada a um projeto político-pedagógico coerente e avançado, contemplando, inclusive, os novos direitos e o contexto sócio-econômico regional.

A própria Comissão Avaliadora, por outro lado, ressalta a importância da superação das deficiências verificadas nas instalações, sobretudo quanto à contemplação dos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais (Portaria MEC nº 1.679/99). O mesmo se



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

diga em relação ao acervo mínimo exigido no Art. 5º da Portaria MEC nº 1.886/94, além da consonância entre as indicações bibliográficas previstas nos planos de ensino e a efetiva disponibilidade das respectivas obras na biblioteca da instituição com número de exemplares suficiente.

Um outro ponto de extrema importância a ser revisto é a carga horária do corpo docente. O considerável percentual de professores horistas está em desacordo com a qualidade do ensino que a IES compromete-se a ofertar e pode, a curto ou médio prazo, prejudicar a efetivação do Projeto Pedagógico.

Pelas razões acima aduzidas, a Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB opina, favoravelmente, ao reconhecimento do curso jurídico do Centro Universitário do Estado do Pará por três anos, período em que deve procurar suprir as deficiências acima apontadas.

Brasília, 19 de agosto de 2003.

PAULO ROBERTO DE GOUVÊA MEDINA
PRESIDENTE DA CEJU – CF/OAB

ANEXO B
CORPO DOCENTE

NOME	TITULAÇÃO	CONCLUÍDO?	REGIME DE TRABALHO	HORAS SEMANAIS DE TRABALHO
JOSE CARLOS DIAS DE CASTRO			Horista	4
FRANCISCO CAETANO MILEO	Mestre	Sim	Horista	8
RAIMUNDO NEY S.DE OLIVEIRA	Especialista	Sim	Parcial	16
HAROLDO GUILHERME P. DA SILVA	Especialista	Sim	Parcial	12
TERESA DE JESUS S.SILVA PIQUEIRA	Mestre	Sim	Horista	18
PAULO DE TARSO DIAS K. FILHO			Parcial	20
CLEMENTINO AUGUSTO R. RODRIGUES	Especialista	Sim	Horista	12
ATAHUALPA JOSE L.FERNANDEZ NETO	Especialista	Sim	Integral	40
JACIEL DE MORAES PAPALEO PAES			Horista	38
JORGE ALBERTO RAMOS SARMENTO	Especialista	Sim	Horista	36
EVANILDE GOMES FRANCO	Doutor	Não	Parcial	31
JOSÉ CLAUDIO M.DE BRITO FILHO	Doutor	Sim	Parcial	12
ALEXANDRE MANUEL L.RODRIGUES	Mestre	Sim	Horista	16
ANA MARIA R. BARATA	Mestre	Sim	Horista	4
NIRVIA RAVENA	Doutor	Não	Horista	8
PEDRO NELITO DE SOUZA JUNIOR	Especialista	Sim	Horista	8
STAEEL SENA LIMA	Mestre	Não	Parcial	20
LUCILENE SORATO BERTI SANTOS			Parcial	16
GISELE SANTOS FERNANDES GOES	Mestre	Sim	Parcial	16
ANA ELIZABETH NEIRÃO REYMÃO			Horista	24
DENIS LEITE RODRIGUES			Horista	16
MONICA MARTINS TOSCANO SIMÕES	Mestre	Sim	Horista	4
GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO	Especialista	Sim	Horista	14
JEAN CARLOS DIAS			Horista	12
SANDRO ALEX DE SOUZA SIMÕES	Mestre	Não	Integral	44
YUDICE RANDOL ANDRADE NASCIMENTO			Integral	40
ALINE APARECIDA CHAMIE KOZLOVSKI	Mestre	Sim	Horista	20
JOSE HENRIQUE MOUTA ARAUJO	Mestre	Sim	Parcial	12
GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA	Mestre	Não	Parcial	12
FABRIZIO SANTOS BORDALLO			Parcial	12
ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA	Mestre	Sim	Parcial	20
BARBARA LOU DA COSTA VELOSO DIAS	Doutor	Não	Integral	40
MARIA STELA DE A. CAMPOS	Mestre	Sim	Horista	12
MARCOS ANTONIO NAHMIAS DA CRUZ	Mestre	Não	Horista	25
DENNIS VERBICARO SOARES	Mestre	Não	Horista	8